

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Setor de Mansões do
Gama, na Região
Administrativa II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Setor de Mansões do Gama em área a ser definida pelo Poder Executivo, localizada às margens da rodovia DF 483, na altura do quilômetro 1, sentido Gama-Santa Maria, entre o córrego Crispim e o ribeirão Alagado, na forma que dispuser o Plano Diretor Local do Gama, Região Administrativa II.

Art. 2º A área prevista nesta Lei Complementar fica desafetada de sua destinação original e passa à categoria de bem dominial.

Art. 3º As dimensões e a poligonal do Setor de Mansões do Gama serão determinadas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada em sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.